



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Art. 1º. inclua-se os seguintes dispositivos ao Anexo VII do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024:

ANEXO VII

**ALIMENTOS DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO
SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DAS
ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS**

ITEM	Descrição do Produto
xx	Leite condensado e creme de leite

JUSTIFICAÇÃO

O leite condensado e o creme de leite são dois alimentos que atualmente estão enquadrados entre os que terão a alíquota padrão, a qual está estimada pelo governo federal em 26,5%.

Entretanto, tanto o leite condensado quanto o creme de leite são amplamente consumidos pelas classes de mais baixa renda e sendo a eles aplicada a alíquota padrão (26,5%) haverá um substancial aumento nas cargas tributárias destes dois produtos que, na prática atualmente, estão em 13%.

Este aumento da carga tributária implicará diretamente em aumento de preço para os consumidores, especialmente como mencionado, os das classes de menor renda que os utilizam para o consumo como sobremesas.

À vista do exposto, a presente proposição tem por objetivo dar o devido enquadramento ao leite condensado e ao creme de leite, de forma a cumprir os preceitos reforma tributária, melhorando o ambiente de negócios, concorrendo para o crescimento da economia brasileira e atendendo as demandas do consumo da população brasileira, especialmente à de menor poder aquisitivo.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

**Senador Vanderlan Cardoso
(PSD - GO)**